

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-8

Estudo Técnico Preliminar 134/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00326867/2026-66

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de extratos de editais e demais atos oficiais relacionados aos procedimentos licitatórios promovidos pela Seção de Finanças – UGE do CPA/M-8, em jornal diário de grande circulação, visando ao atendimento das exigências legais de publicidade dos certames.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente do art. 54, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos editais de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e da publicação de seu extrato no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação. Dessa forma, a contratação do serviço é indispensável para assegurar a ampla publicidade dos procedimentos licitatórios, garantir a transparência, ampliar a competitividade entre os interessados e conferir validade aos atos praticados pela Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Logística do CPA/M-8	Vinicius Andrade Cunha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de publicação de extratos de editais e demais atos oficiais relacionados aos procedimentos licitatórios do CPA/M-8, em jornal diário de grande circulação, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. As publicações deverão ser realizadas em jornal de comprovada grande circulação, atendendo aos requisitos legais aplicáveis, especialmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O prazo para publicação deverá observar a solicitação da Administração, de forma a garantir o cumprimento dos prazos legais dos procedimentos licitatórios, sem ocasionar prejuízo ao andamento dos certames.

4.4. A contratada deverá disponibilizar comprovante da publicação realizada, contendo a identificação da edição, a data de veiculação e o conteúdo publicado, para fins de instrução processual.

3.5. A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender às demandas da Administração com qualidade, regularidade e tempestividade, observando os princípios da eficiência, publicidade e continuidade do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de editais em jornal diário de grande circulação, foi realizado levantamento de mercado por meio do Módulo Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, com o objetivo de estimar valores compatíveis com os praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de extratos de editais e demais atos oficiais relacionados aos procedimentos licitatórios do CPA/M-8 em jornal diário de grande circulação, conforme demanda da Administração, compreendendo a publicação dos conteúdos encaminhados pela Seção de Finanças – UGE, dentro dos prazos legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com fornecimento de comprovante de publicação para instrução dos respectivos processos administrativos, garantindo o cumprimento das obrigações legais de publicidade, a transparência dos atos administrativos e a continuidade dos procedimentos licitatórios.

6.2. Justificativa da não adoção de exclusividade para ME/EPP

6.2.1. A contratação será realizada em ampla concorrência, sem reserva de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. A medida decorre das características do objeto, que consiste na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, atividade que demanda estrutura empresarial específica e atendimento aos requisitos técnicos necessários à execução do serviço.

6.2.2. Além disso, verifica-se que, para este tipo de objeto, a plataforma Compras.gov.br não disponibiliza a parametrização da contratação como exclusiva para ME/EPP, razão pela qual o procedimento será realizado em ampla concorrência. Ressalta-se que tal circunstância não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às exigências do edital, assegurando-se a observância dos princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de utilização dos serviços pela Seção de Finanças – UGE do CPA/M-8, considerando o quantitativo de publicações de editais, avisos e demais atos oficiais realizados no período de 12 (doze) meses anteriores. O levantamento buscou refletir a demanda efetivamente verificada nesse intervalo, levando em conta a frequência das licitações promovidas pela Unidade, bem como a necessidade de atendimento das publicações obrigatórias previstas na legislação vigente. Dessa forma, a estimativa foi estabelecida de modo a proporcionar quantidade suficiente para atender às necessidades da Administração durante a vigência

da contratação, evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento do quantitativo contratado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do adequado planejamento das contratações públicas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.198,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada no Módulo Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, em observância às normas aplicáveis às contratações públicas. Com base nos valores praticados no mercado para objeto de características equivalentes, foi apurado o valor estimado de **R\$ 104,95 (cento e quatro reais e noventa e cinco centavos) por unidade**, considerado compatível com os preços de mercado e suficiente para subsidiar a definição do orçamento estimativo da contratação, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se vislumbra a necessidade de parcelamento da solução, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de mesma natureza, cuja execução é padronizada e realizada de forma contínua e sob demanda. A contratação em item único proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplifica a fiscalização da execução, evita a pulverização de responsabilidades entre diferentes prestadores e contribui para a uniformidade dos serviços, sem restringir a competitividade do certame ou comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto. A prestação dos serviços de publicação de editais em jornal diário de grande circulação possui autonomia operacional e pode ser executada independentemente de outras contratações, não havendo dependência técnica, administrativa ou contratual que justifique a realização de ajustes complementares para o atendimento da necessidade da Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do CPA/M-8, estando alinhada ao planejamento institucional da Unidade e às necessidades da Seção de Finanças – UGE. Sua realização contribui para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à publicidade dos procedimentos licitatórios, assegurando a continuidade das atividades administrativas e a adequada execução do planejamento das contratações públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação da prestação de serviços de publicação de editais em jornal diário de grande circulação, espera-se alcançar maior efetividade na divulgação dos procedimentos licitatórios,

ampliando a publicidade dos certames e o alcance das informações aos potenciais interessados, o que contribui para o aumento da competitividade e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Espera-se, ainda, assegurar o cumprimento das exigências legais de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, promover maior transparência dos atos administrativos, garantir a continuidade dos processos de contratação e proporcionar maior eficiência na condução dos procedimentos licitatórios, com redução de riscos de atrasos ou de prejuízos decorrentes da ausência de publicação obrigatória.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à instrução do processo, compreendendo a elaboração e aprovação dos documentos de planejamento, a realização da pesquisa de preços, a reserva de recursos orçamentários, quando cabível, e a instauração do procedimento licitatório.

13.2. Após a formalização da contratação, será designado gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando a conformidade das publicações realizadas e o cumprimento das obrigações contratuais, em observância à Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis, observando a legislação ambiental vigente, incentivando o uso racional de recursos naturais, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e a utilização de processos produtivos que minimizem os impactos ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com a contratação das publicações dos editais elencados no termo de referência, espera-se os seguintes resultados, justificando a viabilidade: - melhorar a quantidade de prestadores de serviços participantes na licitação; - economicidade no valor da contratação em função da disputa para prestação dos serviços de publicação dos editais; e, - eficiência tendo em vista a redução do custo administrativo processual em função da redução de processos licitatórios.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO CAMARGO CANDIDO

Ch Seq Log



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 16:08:27.

CARLOS GABRIEL ALVES BARBOSA

Aux Seq Log CPA/M-8



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 14:37:10.